

# Prefeitura Municipal de Souto Soares

Lei



ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES**

RUA EUTÁCIO VIEIRA VIANA. 58 – Bahia Cep – 46990-000

CNPJ 10.367.025/0001-81 – Telefax: (0xx75) 3339-2134

**LEI N.º 590, de 18 de junho de 2021.**

“Autoriza o Município de Souto Soares/Ba, a participar do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento do Circuito Diamante da Chapada Diamantina – CIDCD, denominado CHAPADA FORTE, ratificando o Protocolo de Intenções, e da outras providências, e dá outras providências”

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SOUTO SOARES, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a participar do Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento do Circuito do Diamante da Chapada Diamantina – CIDCD, denominado CONSÓRCIO CHAPADA FORTE, ratificando o Protocolo de Intenções que entre si celebram os Municípios consorciados fundadores, conforme texto anexo, com a finalidade de instituir o Consórcio Público sob a forma de associação pública, com personalidade jurídica de Direito Público.

Art. 2º - Fica autorizado a este Ente Consorciado ceder Servidores Públicos ao CONSÓRCIO CHAPADA FORTE, na forma e condições previstas no Estatuto.

Art. 3º - a Organização e o funcionamento de cada um dos órgãos constitutivos deste Consórcio serão dispostos no seu Estatuto.

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, destinando em seu orçamento recursos financeiros necessários, cujo valor deverá ser consignado na Lei Orçamentária Anual, em conformidade com o disposto no art. 8º, e seus parágrafos, da Lei n.º 11.107/2005, e com o Decreto n.º 6.017/2007.

Art. 5º - A retirada deste ente consorciado do Consórcio Público dependerá de ato formal de seu representante na Assembléia Geral, na forma previamente disciplinada no Protocolo de Intenções e regulamentada no Estatuto.

Art. 6º A alteração ou extinção do Consórcio Público dependerá de Instrumento aprovado pela Assembléia Geral, ratificado mediante Lei por todos os entes consorciados.

Art. 7º - Aplicar-se-á ao CONSÓRCIO CHAPADA FORTE o disposto na Constituição Federal de 1988, Lei n.º 11.107, de 06 abril de 2005, e Decreto 6.017, de 17 de janeiro de 2007.

# Prefeitura Municipal de Souto Soares



ESTADO DA BAHIA

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES**

RUA EUTÁCIO VIEIRA VIANA. 58 – Bahia Cep – 46990-000  
CNPJ 10.367.025/0001-81 – Telefax: (0xx75) 3339-2134

Art. 8º - Os casos omissos serão regulamentados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal de n.º 562, de 18 de junho de 2019.

Souto Soares – BA, 18 de junho de 2021 – 15ª Legislatura.

**ANDRÉ LUIZ SAMPAIO CARDOSO**  
= Prefeito Municipal =